



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N. ° 95.561.080/0001-60

PARECER TÉCNICO

Município: Nova Santa Bárbara

SAM/Lote nº: 37

Obra: Praça

Programa: Transferências Voluntárias

Assunto: *Supressão no objeto contratado.*

Trata-se de supressão, relativa ao Contrato n.º 64/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa L. S. ALVES, objetivando acréscimo e supressão no objeto contratado.

Fundamento Fático: *A supressão de valor no objeto contratado se caracteriza devido à não execução de alguns itens previstos no contrato. Sendo estes: **Quantidade integral licitada de enchimento de brita para dreno, manta geotêxtil e aplicação de adubo, além de não execução de fincadinhas de concreto e mudas que não sobreviveram e não foram replantadas.***

Com base nos itens acima a supressão ao contrato totaliza um valor de R\$ 3.827,36, ou seja, 1,02% do valor do contrato.

Enquadramento nas hipóteses legais: *I - Alteração do projeto ou especificações.*

Histórico do contrato:

Trata-se de segundo aditivo contemplando supressão no objeto contratado, o primeiro aditivo correspondeu a 1,10% do valor do contrato.

Conclusão: *Declaro que a supressão se faz necessária devido ao fato de alguns serviços não terem sido executados.*

Nova Santa Bárbara, 29/11/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE
Data: 12/12/2024 10:38:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique S. Silvestre

Arquiteto e Urbanista - CAU/PR: A251792-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

REGIONAL LONDRINA ASSOCIAÇÃO AMUNOP

Mês

PARCELA

7ª

DATA

SAM 37

CONTRATO EMPREITADA:

Lote 1

Nº 64/2023

Ano 2023

DATA: 08/11/2023

MUNICÍPIO: NOVA SANTA BÁRBARA

SUBPROJETO: CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS

FIRMA EMPREITEIRA: L S ALVES

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO

Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. De Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
GLOBAL - LOTE 1												
	102719	SINAPI	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M3	0,72	80,00%	0,0002	0,02%	118,89	68,48	85,60	17,12
	102712	SINAPI	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 9 KN/M (RT - 9), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M2	13,86	79,94%	0,0004	0,03%	10,07	111,58	139,57	27,99
	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	25,00	60,00%	0,0027	0,16%	41,56	623,40	1.039,00	415,60
	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00		0,0001		21,51	-	21,51	21,51
	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	74,08	50,00%	0,0131	0,66%	67,64	2.505,39	5.010,77	2.505,38
	100486	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,02				759,94	-	15,20	15,20
	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	13,86	79,94%	0,0003	0,02%	7,70	85,31	106,72	21,41
	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	1,00		0,0010		385,92	-	385,92	385,92
	orçapav	DER 08/22	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	80,40		0,0047		22,29	-	1.792,12	1.792,12
	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018 (PLANTIO DE MUDAS DE CYCA REVOLUTA)	UN	3,00		0,0003		35,07	-	105,21	105,21
	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018 (PLANTIO DE MUDAS DE DIETES-BICOLOR) MOREIA (15UD) + PLANTIO DE MUDAS DE BEGÔNICA ELATIOR)	UN	45,00	33,33%	0,0041	0,14%	35,07	526,05	1.578,15	1.052,10
	98509	PM	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018 (PLANTIO DE MUDAS DE FLORES BEGONIA ELATIOR)	UN	40,00		0,0037		35,07	-	1.402,80	1.402,80
			ADITIVOS DE SERVIÇO CONFORME PARECER TECNICO	UN	1,00	98,23%	0,0266	2,61%	10.169,22	9.989,22	10.169,22	180,00
GLOBAL - LOTE 1				% PREVISTO :		% EXECUTADO :	97,92%	SOMAS	374.608,90	382.551,26	7.942,36	



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023

ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2024.


Prezado Senhor,

Solicito a análise jurídica referente à possibilidade de aditamento ao Contrato nº 64/2023, cujo objeto é a execução da construção e revitalização das Praças da Alegria e do Povo, firmado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ nº 45.236.857/0001-43, para supressão de 1,02% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 3.827,36 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico do Sr. Pedro Henrique Silvestre, Arquiteto e Urbanista do Município.

Diante das informações e justificativa apresentada, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Tomada de Preços nº 7/2023****Assunto: Aditivo de supressão****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade jurídica de aditamento ao contrato administrativo sob nº 64/2023, cujo objeto é a *“execução da construção e revitalização das Praças da Alegria e do Povo”*, firmado com a empresa **LS ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43”, para supressão no valor de R\$ 3.827,36 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

A presente solicitação veio acompanhada de parecer técnico e planilha final de medição emitidos pelo senhor Pedro Henrique S. Silvestre, Arquiteto e Urbanista deste Município, no qual justifica que se faz necessária a supressão em razão de itens que foram não executados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.



O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da tomada de preço, conforme se observa do item "02" do edital respectivo.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, bem como os seus respectivos decretos regulamentares, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Do que se extrai das justificativas apresentadas pelo senhor Pedro Henrique Silvestre, Arquiteto e Urbanista do Município de Nova Santa Bárbara – PR, verifica-se que se trata de aditamento para supressão de valor em razão de itens não executados.

Com efeito, de acordo com o parecer técnico e planilha que acompanham a solicitação, o valor a ser suprimido é da ordem de R\$ 3.827,36 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), representando 1,02% do valor original do contrato.

Neste sentido, após demonstrada a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei (25%), a solicitação formulada



poderá se encontrar consubstanciada no artigo art. 65, I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

No mesmo sentido, o art. 58, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela referida lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, entre outras: *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.*

Outrossim, o contrato administrativo em questão tem previsão expressa em sua cláusula décima segunda de que por determinação do contratante a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, nos limites autorizados por lei.

Destaque-se, ainda, que pelas informações prestadas pelo arquiteto que firmou o parecer técnico, no presente aditivo não haverá compensação de valores, prática esta que é vedada, sendo que o Tribunal de Contas da União já firmou o entendimento de que para acréscimos e supressões o limite de 25% (vinte e cinco por cento) deve ser considerado isoladamente, não sendo admitida a compensação entre ambos.

Neste sentido, o Acórdão nº 2.819/2011 (Plenário – TCU) "o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum



tipo de compensação entre eles, os limites da alteração estabelecidos no dispositivo legal”.

Assim, levando em consideração as informações apresentadas pelo arquiteto do município, bem como as disposições legais e contratuais aplicadas à espécie, vislumbra-se a possibilidade jurídica do aditivo na forma como requerido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, abstendo-se dos aspectos técnicos quanto ao objeto da contratação, bem como da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade do ato administrativo, opina pela possibilidade do aditamento contratual na forma como pretendido pela Administração, desde que observadas as recomendações realizadas, devendo o presente expediente ser encaminhado à autoridade competente para decisão de mérito.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 12 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L S ALVES**
CNPJ: **45.236.857/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:05:09 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **1C8B.9BB5.1F5F.6B05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.236.857/0001-43
Razão Social: L S ALVES
Endereço: R PADRE MELLO 78 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121005075767342318

Informação obtida em 12/12/2024 13:19:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L S
ALVES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. **Leandro Santana Alves**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 95334946, inscrito no CPF sob n.º 049.996.319-97, residente na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 64/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo), firmado entre ambos em 08 de novembro de 2023, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 7/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
- 1.1.2. A supressão **R\$ 3.827,36 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, o que equivale a 1,02% do valor inicial do contrato nº 64/2023, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento no art. 65, I, alíneas “a” e “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 378.723,90** (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2024.12.12
13:24:35 -03'00'

Claudemir Valério

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO SANTANA ALVES
Data: 12/12/2024 14:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Santana Alves
CONTRATADA


Pedro Henrique da Silva Silvestre
Arquiteto e Urbanista
FISCAL

Ao fiscal do contrato n° 64/2023 - Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo)



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Pedroarq14 <pedroarq14@outlook.com>
Data 12/12/2024 13:27

370

4º Aditivo ao contrato 64 2023 - LS Alves - Supressão.pdf (~1.8 MB)

Boa tarde,

Em anexo, segue a cópia do 4º termo aditivo ao contrato n° 64/2023, decorrente da Tomada de Preços n° 7/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, CNPJ n° 45.236.857/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo), a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--



Jaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2848/2024-[04] - Data 12/12/2024

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2023.

REF.: Tomada de Preços nº 8/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Revitalização de Praças (Praça Integração, Praça Cívica e Prefeitura).

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 2.499,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 12/12/2024.

Edição: 2848/2024-[05] - Data 12/12/2024

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023.

REF.: Tomada de Preços nº 7/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo).

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 3.827,36 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 12/12/2024.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO N° 7/2023**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço n° 7/2023, numeradas do n° 359 ao n° 372, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações